



Manacapuru/AM, 20 de maio de 2020.

Parecer nº 031/2020

Trata-se de solicitação para análise, orientações cabíveis e parecer jurídico, buscando análise quanto a competência de autoria das matérias dos Projetos de Lei Municipal nºs 044, 045, 046, 047/2020, do Vereador Sassá Jefferson, Projetos de Lei Municipal nºs 048 e 049/2020, da Vereadora Valciléia Flores e Projeto de Lei S/Nº do Vereador Robson Nogueira.

Os Projetos de Lei Municipal acima citados, são para garantir e prevenir o combate a Pandemia no Município, como: “monitoramento remoto dos munícipes diagnosticados com o (COVID-19) em situação de isolamento domiciliar” – PLM 044, “redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino, durante o período de suspensão das aulas” – PLM 045, “prevenção do contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19) em estabelecimentos comerciais” – PLM 046, “prevenção do contágio pela doença COVID-19 em agências bancárias” – PLM 047, “medidas preventivas para contenção do Coronavírus e torna o uso obrigatório de máscaras pela população” PLM – 048, “confecção e distribuição de máscaras” – PLM 049 e “pagamento do adicional de insalubridade” PLM – S/N.

Segundo o regimento interno da Câmara dos Vereadores de Manacapuru:

Art. 42. São atribuições do Plenário, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do



Município, especialmente:

...

XX - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal a respeito de saúde, a promoção da assistência social e a proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;

A função de legislar consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse dos cidadãos do município. Essas leis podem ter origem na própria Câmara ou resultar de projetos de iniciativa do prefeito ou da sociedade, que são analisados, discutidos e votados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias. No trabalho cotidiano aprovam ou rejeitam projetos de lei, produzem decretos legislativos, resoluções, indicações, pareceres, requerimentos. Preparam o Regimento Interno que estabelece as diretrizes da Casa. Organizam-se, ainda, em comissões permanentes ou especiais de acordo com os setores da vida da comunidade e com as principais áreas de atuação de cada vereador ou vereadora.

Ainda analisando o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Manacapuru, temos:

Art. 92. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado e no exercício das funções do cargo:

...

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

As Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto a Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica fixação e



aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentais, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais (MEIRELLES, 2006, pag. 733 - Direito Municipal Brasileiro).

Quanto a Lei Orgânica Municipal de Manacapuru:

Art. 19 Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XV - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal a respeito de saúde, a promoção da assistência social e a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

Ressaltamos que dentro da abordagem de competência constitucionais, o critério de interesse local (aquilo que é pertencente ao interesse municipal e deve preponderar em relação as competências da União e do Estado-membro), pelo qual é regido o município no tocante à sua competência legislativa, ficando ele com a possibilidade de conformação de seus poderes inerentes à sua autonomia para dispor sobre aquilo que lhe é de interesse, formando uma área de competências materiais privativas suplementares, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Portanto, é de competência dos vereadores propor Projetos de Leis a respeito do bem comum a sociedade e de interesse local.

Isto posto, sem prejuízo da apreciação posterior de outros óbices de natureza legal, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL quanto as atribuições e **COMPETÊNCIA DOS VEREADORES A AUTORIA** dos Projeto de Lei Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

044, 045, 046, 047, 048 e 049/2020, do Vereador Sassá Jefferson, da Vereadora Valciléia Flores e do Vereador Robson Nogueira.

É o parecer.

ROSENDA PESSOA CHAVES
OAB/RO 3398